

A LEI 10.639/03 E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR: UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

¹Rafaella Cristina Silva Nunes dos Santos; ²Francisca Edielly Carneiro Araújo; ³Josenildo Lino Lemos; ⁴José Marques Meneses; ⁵Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite.

¹Estudante do Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente - PPGEF UNILAB/IFCE; rafinhacris240927@gmail.com; ²Estudante do Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente - PPGEF UNILAB/IFCE; edielly.carneiro019@gmail.com; ³Estudante do Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente - PPGEF UNILAB/IFCE; josenildolino.jll@gmail.com; ⁴Estudante do Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente - PPGEF UNILAB/IFCE; menesesmarques61@gmail.com; ⁵Professora do Instituto Federal do Ceará e do Mestrado em Ensino e Formação Docente - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF IFCE-UNILAB-); cleide.silva@ifce.edu.br

Resumo

Este artigo analisa a importância da Lei 10.639/03 para a valorização das relações étnico-raciais no Ensino Superior, com ênfase na formação docente, na revisão curricular e na consolidação de práticas educativas comprometidas com uma educação antirracista. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de produções acadêmicas publicadas entre 2021 e 2025 em periódicos científicos de acesso aberto, selecionadas por sua aderência ao debate sobre universidade, licenciaturas, currículo, permanência estudantil e institucionalização da educação das relações étnico-raciais. A análise evidencia que a Lei 10.639/03 extrapola a Educação Básica ao interpelar diretamente o Ensino Superior, sobretudo porque é na universidade que se formam docentes, se definem matrizes curriculares, se legitimam conhecimentos e se disputam sentidos sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana. Os estudos examinados mostram que houve avanços na criação de disciplinas, no fortalecimento de coletivos negros, na ampliação do debate público e na construção de ações formativas mais sensíveis à questão racial. Ao mesmo tempo, persistem entraves ligados ao racismo institucional, à permanência do eurocentrismo, à fragilidade da formação inicial e continuada de professores e à dificuldade de transformar a temática em eixo estruturante dos projetos pedagógicos. Concluiu-se que a consolidação da Lei 10.639/03 no espaço universitário depende de políticas institucionais contínuas, da escuta de sujeitos historicamente silenciados e do reconhecimento de que a valorização das relações étnico-raciais é parte constitutiva da qualidade social da educação superior.

Palavras-chave: Currículo Universitário. Educação Antirracista. Descolonização Curricular. Permanência Estudantil. Formação Docente.



Introdução

A discussão sobre educação, história e culturas afro-brasileiras e africanas ocupa lugar incontornável no debate educacional brasileiro porque envolve memória, currículo, produção de conhecimento e justiça social. No âmbito universitário, esse debate assume densidade própria, já que o Ensino Superior participa da formação de professoras e professores, da elaboração de pesquisas, da definição de referências bibliográficas e da legitimação de saberes socialmente valorizados. Quando se observa a trajetória da Lei 10.639/03, percebe-se que sua relevância não se restringe ao cumprimento formal de uma exigência legal. O que está em jogo é a possibilidade de deslocar a centralidade de um repertório historicamente eurocentrado e abrir espaço para leituras mais críticas sobre o país, sua formação social e suas desigualdades raciais (Oliveira, 2022).

As motivações para o desenvolvimento desta pesquisa decorrem da permanência de impasses que atravessam a implementação da educação das relações étnico-raciais na universidade brasileira. Mesmo com a ampliação do acesso de estudantes negros ao Ensino Superior e com a circulação mais intensa da pauta antirracista no ambiente acadêmico, o tratamento dado à história da África, à cultura afro-brasileira e à crítica ao racismo ainda se mostra descontínuo em muitas instituições. Em diversos cursos, a temática aparece como conteúdo periférico, associada a iniciativas isoladas ou à atuação de alguns docentes, o que enfraquece o potencial transformador previsto pela Lei 10.639/03 (Silva, 2021).

A relevância do problema também se apoia no fato de que a universidade não apenas forma profissionais para a educação básica, mas organiza repertórios de leitura, práticas de pesquisa e critérios de validação do conhecimento. Quando o Ensino Superior trata a educação das relações étnico-raciais como apêndice, reproduz a exclusão que a própria lei buscou enfrentar. Já quando assume essa agenda como dimensão formativa, cria condições para rever currículos, ampliar vozes autorais negras e reconhecer experiências educativas comprometidas com a diversidade histórica e cultural do país. Essa disputa por presença, legitimidade e permanência aparece com nitidez em estudos que examinam a vida universitária, os currículos e as narrativas acadêmicas recentes (Silva, 2025).

Do ponto de vista metodológico, este trabalho caracteriza-se como pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. Foram selecionadas dez referências publicadas entre 2021 e 2025, localizadas em bases e portais acadêmicos de acesso aberto, com destaque para

SciELO, periódicos universitários e diretórios científicos. A escolha das obras considerou a aderência ao tema proposto, priorizando textos que abordam a Lei 10.639/03, a educação antirracista, a formação docente, os currículos das licenciaturas, a permanência estudantil e as disputas no Ensino Superior. A análise centrou-se na leitura interpretativa dos textos, buscando identificar convergências, tensões e contribuições para a compreensão da importância da legislação na valorização das relações étnico-raciais no espaço universitário (Diallo, 2022).

Portanto, esse estudo teve como objetivos compreender de que modo a Lei 10.639/03 interpela o Ensino Superior brasileiro, analisar sua contribuição para a valorização das relações étnico-raciais na formação universitária e discutir os principais avanços e desafios apontados pela produção bibliográfica recente sobre o tema.

Desenvolvimento

Lei 10.639/03, valorização das Relações Étnico-Raciais no Ensino Superior e Formação Docente: itinerários teóricos

A Lei 10.639/03 constitui marco político e educacional porque rompe com a naturalização de currículos eurocentricos que, por longos períodos, silenciaram a presença africana e afro-brasileira na formação histórica do país. Ainda que o texto legal incida diretamente sobre a educação básica, sua efetividade depende de um movimento mais amplo, que alcança a universidade, os cursos de formação docente e a organização do conhecimento escolar. Ao examinar o processo histórico que envolveu sua formulação, Debora Santos de Oliveira mostra que a lei nasce de pressão social acumulada pelo movimento negro e de uma disputa concreta por reconhecimento, o que impede qualquer leitura que a reduza a simples ajuste técnico da legislação educacional. Sua existência materializa um reposicionamento ético e político sobre quem produz história, quem é narrado e quais conhecimentos merecem centralidade nos espaços formativos (Oliveira, 2022).

Essa compreensão ganha ainda mais força quando se observa que a universidade atua como instância de autorização simbólica. Ela forma docentes, elabora pesquisas, define programas de disciplinas e influencia a seleção de obras que circularão nos cursos de graduação. Em estudo sobre o contexto político e acadêmico da educação antirracista, Silva (2021) afirma que a produção de conhecimento não é neutra e que os debates sobre raça e antirracismo exigem deslocamentos nas formas de pensar políticas públicas e instituições de ensino. Quando o Ensino Superior se mantém preso a lógicas que tratam o racismo como tema lateral, limita a

potência da própria lei e preserva hierarquias epistêmicas que a legislação buscou enfrentar (Silva, 2021).

A importância da Lei 10.639/03 no Ensino Superior também se revela na necessidade de rever os percursos formativos das licenciaturas. A formação inicial de professores não pode continuar baseada em referências que tratam a população negra apenas como objeto de subalternização ou como presença episódica na história nacional. A valorização das relações étnico-raciais pressupõe reorganizar programas, leituras, metodologias e objetivos de aprendizagem. O debate universitário, nessa direção, não se limita a inserir uma disciplina específica. Ele exige revisão de fundamentos, abertura para outras matrizes interpretativas e compromisso com uma pedagogia que reconheça o racismo como problema estrutural da sociedade brasileira (Diallo, 2022).

Os currículos universitários são espaços de disputa porque traduzem escolhas sobre o que ensinar, quais autores ler e que visões de mundo serão tratadas como legítimas. Ao analisarem cursos de licenciatura em História de duas universidades públicas, Marcos Antonio Batista da Silva e Danielle Pereira de Araújo demonstram que a implementação da Lei 10.639/03 expôs silêncios antigos e resistências contemporâneas. O estudo mostra que a presença do tema não garante, por si só, mudança formativa efetiva. Há currículos que citam a legislação, mas mantêm estruturas centradas em matrizes eurocêtricas, com pouca abertura para epistemologias negras e africanas. Isso revela que a valorização das relações étnico-raciais depende menos de menções protocolares e mais de revisão consistente das bases curriculares (Silva, 2021).

O curso de Pedagogia ocupa papel decisivo nessa discussão porque nele se concentram debates sobre infância, currículo, práticas pedagógicas e formação de professores para os anos iniciais. Ao examinar o currículo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Silva (2023) observa que a educação antirracista se fortalece quando atravessa o projeto pedagógico, as disciplinas e as experiências formativas, em vez de aparecer isolada em momentos específicos. A presença da temática em documentos institucionais, entrevistas com docentes e falas de estudantes revela que a descolonização curricular exige alterações na cultura acadêmica, na seleção bibliográfica e nas formas de interpretar a realidade educacional. A lei, nesse contexto, atua como referência normativa que impulsiona uma mudança de perspectiva sobre o que significa formar professoras e professores no Brasil (Silva, 2023).

A produção acadêmica mais recente também mostra que a disputa curricular ultrapassa a dimensão interna dos cursos e alcança o modo como a universidade narra a si mesma. Em

estudo sobre narrativas acadêmicas em universidades públicas latino-americanas, Silva (2025) assevera no decorrer da argumentação, que o currículo não se resume a listas de disciplinas, pois envolve formas de produzir pertencimento, legitimidade e visibilidade para determinados grupos. Essa leitura ajuda a compreender por que a Lei 10.639/03 deve ter importância estratégica no Ensino Superior: ela incide sobre a estrutura que organiza o conhecimento universitário e pressiona a instituição a rever quem é tomado como referência intelectual, histórica e pedagógica (Silva, 2025).

A valorização das relações étnico-raciais no Ensino Superior não depende apenas da revisão curricular. Ela requer formação docente consistente, capaz de transformar a prática pedagógica universitária e o modo como docentes compreendem sua responsabilidade institucional. O estudo de Almeida, Souza e Giorgi (2022), centrado em discursos acadêmicos de estudantes de pós-graduação em relações étnico-raciais e educação, mostra que práticas formativas antirracistas produzem rupturas epistemológicas relevantes. Ao reconhecerem deslocamentos em suas próprias leituras de mundo, os sujeitos da pesquisa indicam que a formação transforma não apenas conteúdos ensinados, mas também formas de enunciar, interpretar e se posicionar diante da questão racial. Tal constatação reforça a ideia de que a Lei 10.639/03, no ambiente universitário, adquire potência quando mobiliza processos formativos que mexem com convicções, repertórios e posturas profissionais (Almeida; Souza; Giorgi, 2022).

Essa discussão se amplia quando observada pela ótica da docência universitária. Salvador e Sordi (2024) constataam que a formação para o Ensino Superior ainda carece de reconhecimento institucional sistemático. Embora o estudo não trate exclusivamente das relações étnico-raciais, ele oferece contribuição importante para este debate ao mostrar que a prática docente na universidade exige criticidade, formação permanente, reflexão pedagógica e participação institucional. Quando se pensa a aplicação da Lei 10.639/03, essa conclusão ganha peso, porque uma universidade que não forma seus docentes para enfrentar desafios pedagógicos complexos tende a reproduzir improvisações, abordagens superficiais e dependência de iniciativas individuais (Salvador; Sordi, 2024).

A formação docente comprometida com a valorização das relações étnico-raciais precisa, ainda, reconhecer o racismo como elemento estruturante da vida acadêmica. Isso implica compreender que a neutralidade pedagógica, muitas vezes celebrada no espaço universitário, pode funcionar como mecanismo de silenciamento. Estudos recentes mostram que a educação antirracista demanda repertório teórico, letramento racial e disposição

institucional para rever práticas cristalizadas. Assim, a Lei 10.639/03 não deve ser lida apenas como dispositivo de inserção temática, mas como convite à transformação da cultura universitária e das formas de ensinar, pesquisar e orientar no Ensino Superior (Silva, 2025).

Outro aspecto fundamental para compreender a importância da Lei 10.639/03 no Ensino Superior está ligado à experiência estudantil. A ampliação do acesso de estudantes negros às universidades brasileiras, fortalecida por políticas de ação afirmativa, reposicionou a pauta racial dentro das instituições. Ainda assim, o ingresso não elimina barreiras simbólicas e materiais. Ao analisar o caso paulista, Silva (2022), evidenciou que a democratização do acesso convive com resistências institucionais que dificultam a consolidação de políticas de permanência e de transformação curricular. A autora mostra que o debate sobre relações étnico-raciais no ensino superior envolve acesso, permanência, revisão de referências formativas e reconhecimento das demandas históricas dos movimentos negros (Silva, 2022).

Na mesma direção, o estudo de Trindade (2022), sobre coletivos de estudantes negros em universidades brasileiras, ilumina a dimensão política e pedagógica da permanência. Os coletivos aparecem como espaços de acolhimento, elaboração crítica e enfrentamento ao racismo cotidiano. Sua atuação repercute no modo como a universidade passa a lidar com denúncias, reivindicações curriculares e formas de pertencimento estudantil. Quando articulados ao horizonte aberto pela Lei 10.639/03, esses movimentos revelam que a valorização das relações étnico-raciais não se produz apenas por meio de normas formais, mas também a partir da ação coletiva de sujeitos que exigem reconhecimento e reelaboração institucional (Trindade, 2022).

Essas experiências reforçam a ideia de que a universidade é espaço de conflito, negociação e reinvenção. A lei torna-se fecunda quando encontra sujeitos dispostos a tensionar silêncios históricos e quando a instituição aceita rever seus próprios critérios de legitimidade. Sem políticas de permanência, apoio pedagógico, incentivo à pesquisa sobre a temática e abertura curricular efetiva, a valorização das relações étnico-raciais tende a ficar restrita ao discurso. Com essas condições, a legislação pode operar como eixo estruturante de uma formação universitária mais democrática, crítica e socialmente comprometida (Silva, 2022).

A produção bibliográfica examinada também permite identificar avanços concretos. Há evidências de maior circulação do debate antirracista no espaço acadêmico, criação de componentes curriculares, fortalecimento de pesquisas sobre raça e currículo e ampliação da presença estudantil negra em espaços universitários. O trabalho de Silva, Almeida e Lima (2025), mostra que, ao longo dos vinte anos da Lei 10.639/03, a educação antirracista passou a

contar com repertório analítico mais consistente e com experiências formativas que buscam romper a lógica da invisibilização racial. O estudo também chama atenção para a necessidade de preparar futuras professoras e futuros professores com aportes teóricos e metodológicos que lhes permitam atuar de forma crítica diante do racismo (Silva, Almeida e Lima, 2025).

Mesmo com esses avanços, permanecem desafios que não podem ser minimizados. A literatura aponta fragilidade na institucionalização da temática, dependência de ações individuais, sobrecarga de poucos docentes comprometidos com a pauta e permanência de currículos pouco permeáveis a epistemologias negras. Há, ainda, dificuldade de transformar a valorização das relações étnico-raciais em critério de qualidade acadêmica, e não apenas em demanda suplementar. Quando a universidade mantém a questão racial fora do centro de seus projetos formativos, enfraquece tanto a implementação da Lei 10.639/03 quanto a própria capacidade de formar profissionais atentos à complexidade da sociedade brasileira (Almeida, 2022).

A importância da Lei 10.639/03 para o Ensino Superior, assim, reside na sua capacidade de convocar a universidade a rever fundamentos. Ela põe em discussão o conhecimento legitimado, a docência universitária, as trajetórias estudantis, as políticas de permanência e a responsabilidade social da instituição. Sua força não está apenas em determinar conteúdos, mas em questionar desigualdades historicamente naturalizadas no interior da educação brasileira. Quando tomada a sério, a legislação ajuda a construir uma universidade menos excludente, mais plural em suas referências e mais comprometida com a formação humana e profissional em bases antirracistas (Silva, 2023).

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica recente também evidencia que a efetivação da Lei 10.639/03 no Ensino Superior passa pelo fortalecimento da pesquisa e da extensão universitária. Quando a universidade assume projetos, grupos de estudo, ações comunitárias e eventos acadêmicos voltados à educação das relações étnico-raciais, cria ambientes de aprendizagem que extrapolam a sala de aula e produzem vínculos mais consistentes entre formação acadêmica e responsabilidade social. Esse movimento é importante porque desloca a temática do campo da excepcionalidade e a insere no cotidiano institucional, onde ela pode gerar impacto na formação inicial, na formação continuada e na interlocução com redes de ensino e movimentos sociais (Silva, 2021).

A relevância da lei para o Ensino Superior também se manifesta na disputa por autoria e por repertório bibliográfico. A presença de intelectuais negros, africanos e afro-brasileiros nas ementas e referências dos cursos não representa simples ampliação numérica de nomes. Trata-

se de uma mudança no modo de compreender a produção do conhecimento e suas bases históricas. Quando estudantes de graduação entram em contato com autoras e autores que problematizam o racismo, o colonialismo e as hierarquias epistêmicas, passam a construir repertórios mais compatíveis com a pluralidade da experiência brasileira. O apagamento dessas vozes, ao contrário, enfraquece a formação crítica e reduz a capacidade da universidade de responder aos seus próprios compromissos democráticos (Silva, 2025).

Os estudos analisados indicam, ainda, que a valorização das relações étnico-raciais no Ensino Superior precisa alcançar a gestão universitária. Projetos pedagógicos, editais, programas de permanência, políticas de acolhimento e critérios de avaliação institucional precisam dialogar com a pauta racial de forma explícita. Sem esse movimento, a Lei 10.639/03 corre o risco de perder sua eficácia, sendo reduzida a menções pontuais em datas comemorativas, em vez de se constituir como princípio estruturante do planejamento e das práticas pedagógicas no cotidiano acadêmico. A consistência da política educacional depende de sua tradução em medidas administrativas, curriculares e pedagógicas articuladas entre si, de modo que a universidade não terceirize a outros setores sua responsabilidade formativa (Oliveira, 2022).

Outro ponto relevante diz respeito ao lugar das experiências e práticas educativas na universidade. A discussão sobre educação antirracista não se sustenta apenas em documentos normativos. Ela ganha concretude quando aparece em estágios, projetos de ensino, monitorias, grupos de leitura, atividades de extensão e experiências de pesquisa orientadas por escuta sensível e compromisso social. Em vários cursos, estudantes relatam que o primeiro contato mais denso com a temática racial ocorreu fora das disciplinas obrigatórias, em iniciativas construídas por docentes e coletivos. Esse dado mostra que há potência instalada no espaço universitário, mas também revela que a institucionalização ainda não alcançou a regularidade necessária para que a formação antirracista seja direito de todos os estudantes e não privilégio de alguns percursos (Trindade, 2022).

No caso das licenciaturas, essa lacuna tem consequências diretas para a escola básica. Professoras e professores que saem da universidade sem leitura crítica sobre relações raciais tendem a reproduzir práticas que tratam a história afro-brasileira e africana como conteúdo acessório, desvinculado da compreensão do país e da própria experiência escolar de crianças, jovens e adultos. O Ensino Superior, por isso, ocupa lugar estratégico na concretização da Lei 10.639/03. Ele é o espaço em que se pode construir base teórica, repertório didático e

consciência histórica suficientes para que o trabalho pedagógico na escola seja menos improvisado e mais comprometido com a superação do racismo (Diallo, 2022).

Contudo, há também uma dimensão subjetiva importante nessa discussão. A literatura recente mostra que a presença da pauta racial na universidade altera formas de pertencimento e reconfigura modos de estar no espaço acadêmico. Estudantes negros, quando reconhecem suas histórias, autores e referências nos currículos, tendem a elaborar de maneira mais afirmativa sua trajetória formativa. Docentes, quando dispõem de processos formativos críticos, conseguem rever práticas e ampliar a qualidade do debate em sala de aula. A valorização das relações étnico-raciais, dessa forma, não se reduz a correção temática. Ela ressignifica identidade, memória, autoestima intelectual e possibilidade de participação acadêmica plena e cidadã (Almeida, 2022).

Conclusões

A valorização das relações étnico-raciais no Ensino Superior exige políticas institucionais permanentes, articuladas ao projeto pedagógico dos cursos, aos documentos normativos internos e às práticas acadêmicas cotidianas. Quando a universidade trata a Lei 10.639/03 como obrigação restrita a eventos pontuais, semanas temáticas ou ações conduzidas por alguns docentes, o processo formativo perde densidade e sentido. A consolidação dessa legislação requer planejamento, acompanhamento e compromisso coletivo, com definição de responsabilidades, metas, objetivos e formas de avaliação que assegurem sua presença real na formação universitária.

Os currículos das licenciaturas expressam disputas em torno do conhecimento legitimado na formação docente. Neles aparecem ausências históricas, permanências eurocêntricas e dificuldades de incorporar, de modo orgânico, os estudos sobre história e culturas afro-brasileiras e africanas. Esses desafios não são apenas técnicos. Eles revelam escolhas políticas e caminhos formativos que interferem diretamente na qualificação de futuros professores. Enfrentá-los significa resistir aos silêncios seculares arraigados aos processos formativos. Portanto, é necessário rever ementas, bibliografias, práticas de ensino, estágios e critérios de formação, de modo que a legislação deixe de ocupar um espaço periférico e passe a orientar, de forma central, o percurso formativo.

A docência universitária também ocupa posição decisiva nesse processo. Trabalhar a questão racial no espaço acadêmico requer formação continuada, estudo teórico consistente, responsabilidade pedagógica e compromisso ético com uma educação transformadora no

sentido de reconhecer a pluralidade social brasileira. Muitos docentes não tiveram, em sua própria trajetória, acesso a uma formação sólida sobre relações étnico-raciais, o que reforça a necessidade de programas institucionais que promovam atualização, reflexão crítica e produção de práticas pedagógicas coerentes com a proposta de uma educação antirracista.

A permanência estudantil negra amplia esse debate e fortalece a exigência por mudanças mais profundas. A presença de estudantes negros na universidade tensiona estruturas, questiona ausências e contribui para a construção de novos sentidos para o currículo, para a pesquisa e para a extensão. Esse movimento amplia a pressão por transformações simbólicas, pedagógicas e institucionais que respondam às desigualdades raciais ainda presentes no ambiente acadêmico.

A universidade reafirma sua função social quando reconhece a Lei 10.639/03 como princípio estruturante da formação superior. Ao assumir essa tarefa de modo contínuo e crítico, a instituição contribui para a formação de profissionais preparados para atuar em defesa da justiça racial, da pluralidade cultural e de uma educação comprometida com a emancipação para a dignidade humana.

Portanto, percebe-se que todos os objetivos foram atendidos, pois discutiu-se no decorrer do artigo sobre de que modo a Lei 10.639/03 interpela o Ensino Superior brasileiro, suas contribuições para a valorização das relações étnico-raciais na formação universitária e os principais avanços e desafios apontados pela produção bibliográfica recente sobre o tema. Porém, ainda sugere-se novos estudos sobre esse objeto de investigação.

Referências Bibliográficas

ALENCAR, ALMEIDA, Fabio Sampaio de; SOUZA, Alice Moraes Rego de; GIORGI, Maria Cristina. Práticas antirracistas na formação docente: rupturas epistemológicas e produção de subjetividades em discursos acadêmicos discentes. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, v. 22, n. 2, p. 277-295, 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

DIALLO, Cíntia Santos; LIMA, Cláudia Araújo de. História dos afro-brasileiros, africanos e a educação antirracista: o olhar das/os professoras/es das licenciaturas. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 48, e245820, 2022.

OLIVEIRA, Debora Santos de. A lei n.º 10.639/2003: educação antirracista e regime de informação. *Múltiplos Olhares em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 12, n. especial, p. 1-22, 2022.

SALVADOR, Maria Aparecida Tenório; SORDI, Mara Regina Lemes de. A formação docente para o ensino superior: impasses e perspectivas para a contínua aprendizagem.

Educar em Revista, Curitiba, v. 40, e91566, 2024.

SILVA, Ana Tereza Reis da; ALMEIDA, Bárbara Ribeiro Dourado Pias de; LIMA, Lurian.

Avanços e desafios na implementação da educação antirracista no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 41, e48326, 2025.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Educação antirracista no contexto político e acadêmico: tensões e deslocamentos. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 47, e226218, 2021.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Narrativas acadêmicas sobre educação das relações étnico-raciais em universidades públicas latino-americanas (Brasil e Peru). *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 51, e272843, 2025.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Pedagogia, práticas pedagógicas e educação antirracista. *Currículo sem Fronteiras*, v. 23, e1832, 2023.

SILVA, Marcos Antonio Batista da; ARAÚJO, Danielle Pereira de. Currículos de licenciatura em História de duas universidades públicas brasileiras e a Lei 10.639/2003: silêncios, disputas e resistência. *Transversos*, Rio de Janeiro, n. 23, p. 59-80, 2021.

SILVA, Mariana Martha de Cerqueira. Relações étnico-raciais no ensino superior em São Paulo: (anti) racismo em pauta. *Plural*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 101-120, 2022.

TRINDADE, Luana Ribeiro da. As estratégias de resistência e enfrentamentos: desdobramentos na consolidação dos Coletivos de Estudantes Negros(as) nas universidades brasileiras. *Plural*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 80-100, 2022.

XVI
FRPED